



NTE	UNIDADE ESCOLAR	MEMBRO	CADASTRO
04	COLEGIO ESTADUAL ARY SILVA COD SEC: 1178099	NEIDAUTRO DE MATOS CARDOSO ROSE MEIRE DE OLIVEIRA BARROS HILDA MARIA VIEIRA DOS SANTOS CARNEIRO	84200476 112379505 114494898
	COLEGIO ESTADUAL DE TEOFILANDIA COD SEC: 1116446	ANA BARBARA VITERBO DE AZEVEDO LUCELIA VALVERDE ARAUJO OLIVEIRA LAISE MUNIZ DE SENA	115530972 111629188 85201479
	COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIZ EDUARDO MAGALHAES COD SEC: 1177073	JOSE RICARDO PINHEIRO DA SILVA ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA DUARTE ELISABETE DE ANDRADE RAMOS	113719075 85200145 114547439
11	COLEGIO ESTADUAL DE BARREIRINHAS COD SEC: 1129696	GERCILENE DA SILVA DE SOUZA SORAIA CASTELO DIAS DIANA CARLA DE FREITAS OLIVEIRA	115527822 85200296 114607938
12	COLEGIO ESTADUAL SAO SEBASTIAO COD SEC: 1167709	MARIA NEVES LUZ SOUZA GABRIELA LUZ SOUZA ISAAC JARED VAZ DE BASTOS	112391361 85200429 85200203
13	COLEGIO ESTADUAL DE BRUMADO COD SEC: 1123817	NAJLA SOUZA PEREIRA MARTINS VANUSIA CAIRES RISEIRO SIMONE LIMA DE ASSIS RIZEIRO	112387710 112386722 112733377
	COLEGIO ESTADUAL DE TANQUE NOVO COD SEC: 1127910	FABIANA SOUSA GOMES FERREIRA MARIA DE FATIMA LEDO SOBRINHO NILTON SILVA SOUZA	115981115 113596142 114520291
	COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO COD SEC: 1128606	ANAINA SOUZA SANTANA IONE VIANA DOMINGUES LEANDRO TEIXEIRA REIS	114605376 113707769 115514984
	COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ EDSON DE GOUVEIA COD SEC: 1124163	JOCELMO SILVA SANTOS MARLI ARAUJO TEIXEIRA MILENA DA TRINDADE GOMES	112570884 85201259 115313859
	COLEGIO ESTADUAL MANOEL FRANCISCO DE CAIRES COD SEC: 1124287	ANA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA IONETE MEIRA SILVA AMORIM CARLA DIAS FERNANDES	112388978 92006584 92004565
14	COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO COD SEC: 1164351	JESSICA FREITAS DO ESPIRITO SANTO TAIS PINHEIRO COSTA CLEITON DOS SANTOS SOUZA DA SILVA	85200573 85201483 92004741
15	COLEGIO ESTADUAL ABELARDO MOREIRA COD SEC: 1122861	SILVANA REIS DA SILVA CERQUEIRA FLAVIA SAMPAIO REIS DA SILVA JONILSON LIMA DA SILVA ALBINO	114611157 115313817 92003631
	COLEGIO ESTADUAL NORMAL DE PINTADAS COD SEC: 1107234	ELIEIDE LIMA SANTOS DE JESUS DENIZE DIAS DA SILVA ZILDENE DIAS DA SILVA	85200911 112393672 111956980
16	CENTRO EDUCACIONAL DEOCLECIANO DE CASTRO COD SEC: 1121962	EVELY ROSANE MACEDO LEITE DIOGENES MAGNA CRISTINA MARIA MAIA ADRIANA COSTA DA SILVA	112450042 113689903 92006587
17	COLEGIO ESTADUAL INDIGENA FLORENTINO DOMINGOS DE ANDRADE COD SEC: 1179128	JOSENILDA SANTANA DOS SANTOS EDENICE DE JESUS DA HORA IVANILDE DE JESUS	116500873 116500881 92015191
	COLEGIO ESTADUAL JOAO FRANCISCO DA SILVA COD SEC: 1171196	JOSE RAFAEL DOS SANTOS MATEUS MATOS FERREIRA TEOTONIO DA SILVA CARVALHO	92004266 92004510 85200071
	COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LUZIA CARVALHO SILVA COD SEC: 1114893	CARLA MARIA CARVALHO SILVA DE SANTANA FRANSUEL BATISTA DOS SANTOS MONICA DE SANTANA CASTRO	112441938 92032008 112547069

Art. 2º - As Comissões designadas terão atuação limitada à Portaria nº 036/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2021

**Jerônimo Rodrigues Souza**  
Secretário da Educação

**PORTARIA Nº 635/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, considerando o quanto dispõe a Lei Estadual nº 6.677/94; Decreto nº 6.437/1997, Lei nº 12.209/2011 e Decreto nº 15.761/2014, **RESOLVE: Art. 1º** Designar a Comissão de Tomada de Contas Especial de recursos recebidos pelas Unidades Escolares, nomeada pela Portaria nº 923/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/12/2019, para realizar a Tomada de Contas Especial dos recursos dos Programas PDDE/Caixa Escolar, PDDE/Estrutura, FAED/Manutenção E PNAE/UEX, exercício 2019, do Colégio Estadual Eurides Matos, NTE 20/Vitória da Conquista, Município de Poções, Gestora/Executora Cleide Jane Silva Santos Sousa, cadastro nº 0112403215, em conformidade com o processo SEI 011.7639.2021.0004644-41. **Art. 2º** A referida Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. **Art. 3º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório, prorrogável por igual período. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 02 de março de 2021. **Jerônimo Rodrigues Souza** - Secretário da Educação

**PORTARIA Nº 636/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Descredenciar**, a partir do ano de 2020, a instituição pública de ensino, COLÉGIO ESTADUAL DE BAIXA GRANDE, código MEC nº 29080967, código SEC nº 1122756, criado pela portaria nº 2876, publicada no DOE 06/05/1981, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado da Bahia, localizada na Avenida 2 de Julho, nº 359, bairro Centro, no município de Baixa Grande, que ministrava o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, encontrando-se o acervo documental recolhido no COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RIBEIRO PAMPONET, código MEC nº 29080533, código SEC nº 1122730, localizado no referido município, conforme processo SEI nº 011.7634.2020.0008457-23.

Salvador, 02 de março de 2021

**Jerônimo Rodrigues Souza**  
Secretário da Educação

**PORTARIA Nº 637/2021**

**Dispõe sobre a reorganização das atividades letivas nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia, em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 05 de fevereiro de 2019 e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Expedir a presente Portaria, visando à reorganização das atividades letivas na Rede Pública Estadual de Ensino, como garantia da continuidade da aprendizagem dos estudantes matriculados em todas as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica, cujas atividades escolares estiveram suspensas no período de 18 de março de 2020 a 02 de março de 2021, em virtude da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** O cumprimento dos objetivos de aprendizagem e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 serão realizados por meio do *continuum* das duas séries escolares no ano civil de 2021, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE).

**Art. 3º** Serão adotadas todas as medidas para o cumprimento do calendário letivo, sem redução do número de horas letivas previsto em Lei, assegurando o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no inciso I do Art. 24 e no § 2º do art. 23, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

**Art. 4º** O cumprimento da carga horária mínima letiva estará em consonância com as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica, bem como com a realidade de cada unidade escolar, considerando as especificidades dos respectivos territórios de identidade, observadas as seguintes premissas:

- I-** Adoção de medidas de acolhimento aos educadores, educandos e correspondentes famílias, bem como de rigorosa observância dos procedimentos sanitários indicados na legislação e nas orientações complementares elaboradas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC;
- II-** Garantia de que todos os estudantes sejam capazes de realizarem as atividades e acessarem os recursos pedagógicos, independentemente da respectiva condição de acesso a bens de consumo, inclusive a tecnologias digitais;
- III-** Articulação entre as ofertas de atividades escolares remotas, híbridas e presenciais;
- IV-** Retomada das atividades letivas em conformidade com as orientações descritas nesta Portaria e com documentos complementares expedidos pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
- V-** Autonomia pedagógica das escolas, apoiada em planejamento consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996, para o cumprimento da carga horária letiva mínima, a qual está descrita no Protocolo Pedagógico da Rede Estadual para o Ano Letivo 2020/2021.

§ 1º O Protocolo Pedagógico da Rede Estadual para os Anos Letivos 2020/2021 assegura a centralidade dos conteúdos da parte comum do currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como os componentes curriculares específicos das diferentes ofertas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º A implementação do Protocolo Pedagógico da Rede Estadual para os Anos Letivos 2020/2021, bem como o acompanhamento e o monitoramento, dar-se-ão por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão da Aprendizagem (SAGA), disponibilizado pela SEC, para ser preenchido pelos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais membros da equipe escolar.

Art. 5º Para fins de cumprimento da carga horária letiva, as unidades escolares deverão adotar os procedimentos indicados no Protocolo Pedagógico da Rede Estadual para os Anos Letivos 2020/2021, combinados com a Portaria de Matrícula e demais normas expedidas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

Art. 6º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC adotará instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, remoto ou presencial, quando oportuno, junto à comunidade escolar, com vistas a aferir se todos os estudantes estão sendo alcançados pelas medidas indicadas no Protocolo Pedagógico da Rede Estadual para os Anos Letivos 2020/2021.

**Parágrafo Único** - Caso se constate que alguns estudantes não estão sendo contemplados pelo supracitado Protocolo, a escola deverá indicar medidas específicas que visem a garantir a equidade no processo de aprendizagem, com acesso aos conteúdos e aos processos pedagógicos conforme o planejamento.

Art. 7º Caberá às áreas competentes emitirem, em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, Instruções Normativas específicas para as diferentes ofertas e modalidades, bem como para os procedimentos e rotinas administrativos e operacionais, se considerarem necessário fazê-lo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2021

**Jerônimo Rodrigues Souza**  
Secretário da Educação

**Portaria Nº 51144070 de 02 de Março de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no(a) artigos 183 da Lei nº 12.209/11 e em face dos documentos constantes nos autos abaixo relacionados, com fundamento nas razões expostas no parecer exarado no expediente nº 01313172019002746502, conforme orientações constantes no parecer sistêmico PA-NCAD-FFB-120/2019, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa no processo nº 0600180110965, **resolve** impor Medida Cautelar Inominada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para suspender temporariamente o pagamento de vantagem relativa à Progressão Funcional por Avanço Vertical, devendo ser iniciado em 30 (trinta) dias processo administrativo de invalidação de ato administrativo, com vistas a garantir o exercício da ampla defesa pelo(a) interessado(a), em face da verificação de apresentação de documento inválido para fins de percepção de vantagem funcional, conforme apontado pela Auditoria Geral do Estado, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula
11541500
11474540
11537649
11510310
11273677
11531076
11378380
11555988
11532585
11494214
11532324
11532327
11371562
11546141
11539600
11459577
11532158
11316421
11426259
11449714
11156212
11254250
11451452
11554834
11274773

11533990
11252365
11173803
11534726
11532847
11236250
11197586
11453440
11540301
11237969
11532322
11410158
11392915
11411491
11274782
11531691
11256929
11369807
11450084
11510412
11532155
11450513
11532330
11531567
11453783
11486509
11203332
11382763
11510013
11450648
11495197

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00273287 de 02 de Março de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 11, II, DA LEI Nº 6.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994, C/C LEI Nº 14.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, **resolve** designar **ANDRE DE OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº 11540725, para o cargo em comissão Vice-Diretor Pequeno Porte\_N2, símbolo VP - 2, do(a) COLÉGIO EST LUIZ TARQUINIO, a partir da data de publicação.

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00273253 de 02 de Março de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, ex officio, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
11627163	VERUCIA PAIXAO DAS DORES	Coordenador IV	DAI-5	COORD DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E DE TIC	28.01.2021

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00273141 de 02 de Março de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) ART. 18 DO DECRETO Nº 16.385, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, E LEI Nº 14.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
11377641	EDMILSON MORAES DO NASCIMENTO	Vice-Diretor Grande Porte_N2	VG	COLÉGIO EST ALBERTO SILVA	Data da Publicação

**JERONIMO RODRIGUES SOUZA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00273140 de 02 de Março de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 11, II, DA LEI Nº 6.677, DE 26 DE